

**INSTITUTO FEDERAL**

Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**RESOLUÇÃO 008/2018 - CCC**

Criciúma, 20 de abril de 2018.

Aprova o Código de Ética Estudantil do Câmpus Criciúma do IFSC.

O Presidente do Colegiado do Câmpus Criciúma, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º do Regulamento para o Funcionamento do Colegiado deste Câmpus;

Considerando a apreciação pelo Colegiado do Câmpus Criciúma - CCC, na reunião ordinária do dia 11 de abril de 2018;

RESOLVE:

**Art. 1º**- Aprovar o Código de Ética Estudantil do Câmpus Criciúma do IFSC;

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL COMIN DA SILVA**

Diretor-Geral em exercício do IFSC - Câmpus Criciúma  
Portaria nº 898/IFSC de 27/03/2018



## **CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL**

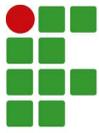
### **CÂMPUS CRICIÚMA**

O IFSC Câmpus Criciúma, ao publicar este Código de Ética Estudantil, define um conjunto de diretrizes e normas na relação do educando/a consigo, com seus pares, a instituição, professores, demais servidores e a sociedade.

Consideramos Ética como sendo um conjunto de valores e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade. A ética serve para que haja um equilíbrio e boa interação social. Neste sentido, a ética, embora não possa ser confundida com as leis, está relacionada com o sentimento de justiça social.

O Código de Ética Estudantil do IFSC Câmpus Criciúma, pautado na perspectiva da autonomia responsável, incorpora princípios que regem o relacionamento do estudante em todos os espaços acadêmicos. Este conjunto de normas visa a garantir o exercício das liberdades de todos os estudantes deste câmpus de modo universal e pleno.

Este código apresenta direitos e deveres, objetivando a construção de um espaço público de educação e de respeito à vida em todas as suas dimensões.



## CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL

Art. 1º Este Código regulamenta as relações dos membros do corpo discente do IFSC Câmpus Criciúma, entre si e com os demais integrantes da comunidade acadêmica e estabelecendo, baseados em princípios éticos, normas de condutas, direitos, deveres e interdições.

Art. 2º A partir de seu ingresso na Instituição, o discente concorda e se submete às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 3º O estudante se compromete com a educação como tarefa emancipatória, formadora e transformadora do ser humano e da sociedade.

Art. 4º O estudante compartilha a responsabilidade de reconhecer que o processo educacional não se limita à sua sala de aula, mas a todos os espaços do ambiente acadêmico, como também incorpora todas as dimensões que lhe permitam desenvolver sua cidadania, autonomia e compreensão crítica da realidade.

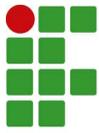
Parágrafo único: entende-se por espaços acadêmicos todos e quaisquer espaços onde se desenvolvam atividades acadêmicas e/ou sob responsabilidade da instituição.

Art. 5º O estudante é corresponsável pelo respeito às singularidades e especificidades culturais, sociais e econômicas de quaisquer indivíduos, visando ao convívio pacífico e não discriminatório.

Art. 6º Os Compromissos de Aprendizagem serão pactuados entre estudante e Instituição, materializados em cada etapa/ciclo dos processos formativos.

Art. 7º São direitos do estudante:

- I – Ter acesso e acompanhar o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- II – Ser tratado com respeito, cortesia e equidade;
- III – Ter acesso aos setores de atendimento do Câmpus Criciúma;
- IV – Receber assistência dos serviços de apoio pedagógico e/ou técnico administrativo, quando necessário;
- V – Requerer, por meio apropriado, os direitos e dispositivos previstos no Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC;
- VI – Ter acesso às informações necessárias para a sua integração no câmpus;
- VII – Participar de organizações estudantis, assim como usufruir de suas ações e conquistas;
- VIII – Apresentar defesa oral e/ou escrita nas situações em que isso se fizer necessário;
- IX – Apresentar sugestões com o objetivo de melhorar a gestão do câmpus;
- X – Apresentar sugestões com vistas a melhorar o processo ensino-aprendizagem;
- XI – Participar de conselhos e colegiados do IFSC, conforme previsto em regulamento;
- XII – Votar em eleições previstas no Estatuto do IFSC e no regimento interno do câmpus;
- XIII – Ter acesso ao serviço de atendimento extraclasse;



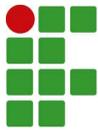
XIV – Ter acesso aos recursos disponibilizados pela instituição que possam contribuir para a formação integral do estudante.

Art. 8º São deveres do estudante:

- I – Portar a identificação escolar em todos os espaços acadêmicos;
- II – Usar as vestimentas adequadas e/ou estabelecidas em cada espaço acadêmico;
- III – Cumprir os horários estabelecidos para as atividades;
- IV – Tratar com respeito, cortesia e civilidade todos os indivíduos que estejam no espaço acadêmico;
- V – Colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas do câmpus;
- VI – Zelar pelo patrimônio do câmpus;
- VII – Responsabilizar-se por prejuízos que venha a causar ao Câmpus Criciúma, colegas, servidores ou a terceiros nos espaços acadêmicos;
- VIII – Não fazer uso, portar ou comercializar substâncias ilícitas, cigarros de quaisquer natureza ou bebidas alcoólicas, bem como não se apresentar sob a sua influência nos espaços acadêmicos;
- IX – Não manipular, divulgar ou exibir, sob qualquer forma, material pornográfico ou ofensivos nos espaços acadêmicos.
- X – Participar das atividades pedagógicas organizadas no câmpus com assiduidade e pontualidade;
- XI – Não usar celulares ou outros objetos eletrônicos durante as aulas, exceto se autorizado pelo professor;
- XII – Cumprir as normas de prevenção de acidentes;
- XIII – Zelar pelo nome do câmpus junto à comunidade;
- XIV – Manter respeito e decoro em manifestações de intimidade nos espaços acadêmicos;
- XV – Cumprir as demais normas da Instituição.

Art. 9º Constituem faltas disciplinares passíveis de penalidade:

- I – Agredir física ou moralmente qualquer indivíduo que esteja no espaço acadêmico;
- II – Deixar de atender determinações relativas à ordem interna da Direção, professores e técnico-administrativos;
- III – Praticar atos que prejudiquem os serviços ou excedam os limites da boa educação;
- IV – Usar meios ilícitos em provas, trabalhos ou outras atividades acadêmicas;
- V – Portar, guardar ou usar qualquer substância de natureza tóxica, provocadora de dependência, entorpecente ou alucinógena, bebida alcoólica, bem como qualquer tipo de explosivo ou armas de qualquer natureza;
- VI – Utilizar equipamentos/instrumentos sonoros que venham perturbar a tranquilidade do ambiente acadêmico;
- VI – Causar, intencionalmente ou por negligência, danos ao patrimônio do câmpus;
- VII – Envolver o nome do câmpus em qualquer atividade sem a competente autorização;
- VIII – Ocupar-se, durante as aulas, de coisas inadequadas a elas;
- IX – Praticar, nas dependências do câmpus, jogos de azar que envolvam trocas pecuniárias;
- X – Manipular, divulgar ou exibir sob qualquer forma, inclusive eletrônica, material de conteúdo pornográfico, pedófilo, racista, preconceituoso ou ofensivo à dignidade da pessoa.



Art. 10 O estudante que incorrer em faltas disciplinares será passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal feita pela Coordenadoria do Curso e/ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis;
- II – Advertência escrita pelo Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Coordenadoria do Curso e/ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis;
- III – Suspensão das atividades escolares, pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias letivos, por portaria da Direção-Geral, após parecer da Coordenadoria do Curso, Coordenadoria de Assuntos Estudantis e/ou Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Cancelamento da matrícula por portaria da Direção-Geral, após julgamento de processo por uma comissão disciplinar designada pela Direção-Geral, por solicitação da Coordenadoria do Curso, Coordenadoria de Assuntos Estudantis e/ou Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º No caso de menores de idade, a aplicação da penalidades previstas nos itens II, III e IV devem ser comunicadas aos pais ou responsáveis legais.

§ 2º O estudante que sofrer penalidade terá amplo direito de defesa, a qual deverá ser encaminhada à Direção-Geral do câmpus no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação da penalidade. Quando o estudante for menor, a defesa deverá ser encaminhada pelos pais ou responsáveis.

§ 3º A aplicação das penalidades não seguirá, necessariamente, a ordem exposta, devendo-se levar em conta a gravidade da falta cometida e/ou reincidência, obedecendo-se os preceitos dispostos nos regulamentos do IFSC.

Art. 12 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.